

PARECER Nº 144/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 5799/2025

Autoria: Vereador Tenente Coronel Dias.

Ementa: Projeto de Lei que: “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO DO 10º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO – G.R.E.10º BPM.**”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal o Grêmio Recreativo e Esportivo do 10º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (G.R.E 10º BPM). Conforme exposto a Associação sem fins lucrativos que desempenha atividades de inclusão social, por meio de projetos de karatê, aruandê, escolinhas de futebol e futsal, ginástica para a melhor idade, dança e atividades recreativas.

Ressalta que as finalidades são promoção da inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população, por meio do desempenho das atividades supramencionadas.

É a síntese do necessário.

1. LEGALIDADE

Imperativo informar que todos os documentos contidos no bojo do processo legislativo estão nos próprios autos, juntados às páginas deste processo eletrônico.

A **Lei Municipal nº 3.158, de 09 de julho de 1993** disciplina a declaração de Utilidade Pública Municipal em Cuiabá e estabelece um rol de requisitos nos incisos do art. 1º que devem ser provados pelas Sociedades Cívis, Associações e Fundações a serem declaradas de utilidade pública. **Não foram juntados ao projeto todos os documentos exigidos pela Lei nº 3.158/93, conforme abaixo especificado.**

Primeiro documento ausente:

Cláusula estatutária comprovando que não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto:



Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório, no livro de registros de Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto e, ainda, que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, excetuados os cargos de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999

Portanto, opinamos pelo **saneamento**, para oportunizar que sejam apresentados os documentos acima mencionados, salvo juízo diverso.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 5 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330035003200360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **08/09/2025 15:02**

Checksum: **3774ECBEEB8A8A370DA7A053DA90EDE777E67A6F98B7AC0F63B55D2F7269BFE8**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330035003200360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.